



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ESPECIFICIDADES DO CRIME DE ESTUPRO CONTRA MULHERES COM  
DEFICIÊNCIA

Deborah Maria Prates Barbosa

Rio de Janeiro  
2019

DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA

ESPECIFICIDADES DO CRIME DE ESTUPRO CONTRA MULHERES COM  
DEFICIÊNCIA

Artigo apresentado como exigência de  
conclusão de Curso de Pós- Graduação  
*Lato Sensu* da Escola de Magistratura do  
Estado do Rio de Janeiro.

Professores Orientadores:

Lucas Tramontano de Macêdo

Maria Carolina Cancellata de Amorim

## ESPECIFICIDADES DO CRIME DE ESTUPRO CONTRA MULHERES COM DEFICIÊNCIA

Deborah Maria Prates Barbosa  
Graduada pela Faculdades Integradas Bennett.  
Advogada, feminista e pessoa com deficiência visual (cegueira em ambos os olhos).

**Resumo** – Este artigo científico tem por fim analisar as especificidades do crime de estupro praticado contra mulheres com deficiência no Brasil, sendo o seu propósito sensibilizar e conscientizar os gestores e a sociedade civil sobre a invisibilidade social que sofrem em virtude dos estigmas de gênero e da própria deficiência, de sorte a levar estes agentes sociais a incluí-las nas políticas públicas. Para isso foram utilizados os marcos legais referentes às pessoas com deficiência, bem como as notificações trazidas pelo SINAN e sua discussão promovida pelo IPEA. Como as fontes oficiais não foram suficientes para responder às questões propostas, também foram utilizadas entrevistas com pessoas com deficiência e experiências vividas e publicadas pela própria autora. Conclui-se que somente a lei não é suficiente para zelar pela dignidade desse grupo social, sendo a acessibilidade atitudinal a chave para a transformação social efetiva.

**Palavras-Chaves-** Gênero. Estupro. Mulheres com deficiência. Pessoas com deficiência. Dignidade da Pessoa Humana.

**Sumário** – Introdução. 1 - Do descumprimento da boa legislação que ampara as pessoas com deficiência – 2- Da realidade das mulheres com deficiência 3- A violência simbólica e o capacitismo. Conclusão. Referências.

### INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo inteirar gestores e sociedade acerca do crime de estupro contra as mulheres com deficiência, já que elas estão mais sujeitas a situações de violência do que as mulheres sem deficiência. Isto se dá em virtude da potencialização da sua vulnerabilidade, a qual decorre da própria deficiência.

Nesse contexto, é prudente, antes, contextualizar a visão que a sociedade tem acerca do grupo das pessoas com deficiência que, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Estatística (2010) alcança 23,9% da população - cerca de 45 milhões de brasileiros. A questão é que ainda em 2019 a deficiência se impõe como um redutor de funcionalidade que, somada às barreiras subalternizantes de todo tipo, retira as oportunidades dessas pessoas para um convívio social em igualdade de oportunidades com as demais sem deficiência.

Para ratificar a temática da invisibilidade desse grupo de mulheres a autora serviu-se, no capítulo 1, da farta legislação referente às pessoas com deficiência, bem como das notificações do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e do texto para discussão feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), oriundo do estudo das

notificações do próprio SINAN. Esses dois últimos trabalhos careceram de informações sobre as mulheres com deficiência.

Logo, adotar o método empírico, desenvolvido no capítulo 2 a partir de entrevistas com mulheres com deficiência e da própria vivência da autora, é premente no caso em reflexão, porque todo conhecimento é parcial tendo em mente que cada sujeito fala a partir de um corpo diferente, razão pela qual ler apenas textos que abordem os temas aqui trazidos não é suficiente para sanar os problemas, porque as palavras escritas nem sempre são suficientes para desnudar as realidades. Existem situações que são da ordem do indizível.

O anonimato foi condição primária para que as entrevistas presentes neste trabalho fossem realizadas, visto o caráter íntimo dos depoimentos, razão pela qual a identidade das mulheres será preservada. Ouvir o que essas mulheres têm a dizer é a primeira ação para mudar o contexto trazido acerca da potencialização do estupro contra elas. A coletividade há que compreender que a deficiência não é uma tragédia pessoal e sim uma tragédia social, melhor dizendo, sociocultural, bem como entender que não é possível falar em democracia sem justiça histórica.

Tem, finalmente, o capítulo 3 por objetivo colaborar na resposta das perguntas que se seguem por meio da reflexão sobre as fontes analisadas nos capítulos anteriores: Por que existe a necessidade de ser feito um recorte dentro do recorte de gênero para as mulheres com deficiência? Porque a sociedade não cumpre a legislação para esse grupo de mulheres no Brasil? Por que é preciso falar sobre violência? A autora discute acerca do papel da violência simbólica e do capacitismo como conceitos-chave na perpetuação da situação de vulnerabilidade e inferioridade vivida cotidianamente pelo grupo social das mulheres com deficiência e apresenta a acessibilidade atitudinal como saída deste quadro.

## 1- DO DESCUMPRIMENTO DA BOA LEGISLAÇÃO QUE AMPARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Previamente, é de suma relevância destacar que o Brasil possui uma das melhores legislações do planeta relativamente às pessoas com deficiência e que, se ela fosse cumprida, provavelmente este artigo seria descabido. Certo é que quase ninguém obedece esse arcabouço

legal, a começar pelo Bloco de Constitucionalidade, composto pela Constituição Federal<sup>1</sup>, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e pelo seu Protocolo Facultativo<sup>2</sup>, promulgados pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009, e pelo Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto no 9.522, de 8 de outubro de 2018<sup>3</sup>.

A Convenção de Nova Iorque<sup>4</sup> é o único Tratado Internacional de Direitos Humanos com status de Emenda Constitucional por força do disposto no artigo 5º, § 3º da Carta Cidadã, tendo como meta garantir a igualdade de oportunidades e o respeito total dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, de sorte que seu flagrante descumprimento não poderia ser ignorado pela gente brasileira.

Um exemplo de uma sociedade transgressora está na exigência do Processo Judicial eletrônico, imposto aos profissionais do Direito pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução 185<sup>5</sup>, de 18 de dezembro de 2013. A contar deste marco o diálogo com o Poder Judiciário só poderia ser via sistema eletrônico. O problema é que esse sistema foi desenvolvido em dissonância com o Consórcio W3C<sup>6</sup>, de forma que os leitores de tela das pessoas com deficiência visual não conseguem acessar a plataforma com independência e autonomia.

Deletar este nicho da população da advocacia foi intencional, face ao texto eternizado na 40ª ata do Comitê Gestor do PJe (CNJ), datada de 12 de setembro de 2013, valendo sobrelevar o trecho seguinte: “Em um contexto tal, teríamos que resolver a incompatibilidade, tendo o Dr. Marivaldo apontado que, como há a possibilidade de capacitar idosos, mas não de melhorar a visão dos deficientes, devemos atender os demais”<sup>7</sup>. Foi desta maneira simples que os advogados com deficiência visual foram “banidos” da advocacia em razão da plataforma não

---

<sup>1</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 maio. 2018.

<sup>2</sup> Id. *Decreto nº 6.949*, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de agosto de 2009.

<sup>3</sup>O Tratado de Marraqueche não será abordado neste trabalho.

<sup>4</sup>Convenção de Nova Iorque é termo sinônimo de Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, isto porquê o documento fora assinado em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. BRASIL. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Ministério dos Direitos Humanos. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (versão 2017)*. Brasília, 2017, 134p. Disponível em <<https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-e-lei-brasileira-de-inclusao-da->>. Acesso em: 10 mar. 2019.

<sup>5</sup> Id. *Resolução nº 185*, de 18 de dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

<sup>6</sup> Consórcio internacional de criação e diretrizes para a Web, que busca permitir a funcionalidade concomitante entre todos os equipamentos e softwares, garantindo a acessibilidade digital para todos. Para mais informações, cf. <<https://www.w3.org/>>. Acesso em: 01 set. 2019.

<sup>7</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Ata da 40ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico – 2013*. <[https://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/Ata\\_da\\_40a](https://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/Ata_da_40a)>. Acesso em: 21 mai. 2019.

ter nascido acessível aos leitores de tela. Nítido, pois, que o CNJ fomentou a desigualdade ao descumprir conscientemente o Bloco de Constitucionalidade<sup>8</sup>.

A Convenção de Nova Iorque é feminista desde o seu Preâmbulo, ordenando a igualdade entre os gêneros, bem como destacando a maior vulnerabilidade das meninas e mulheres, como se verifica no item “q”: "Reconhecendo que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a maiores riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração,"<sup>9</sup>.

Sobre as mulheres com deficiência, apropriado também trazer à baila o artigo 6<sup>10</sup>:

os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Em relação à violência, abusos, exploração e ao crime de estupro, o artigo 16<sup>11</sup> afirma que:

os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.

Para mais, a LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de 2015, com alicerce na Convenção de Nova Iorque, igualmente é descumprida. Em seu comando 88, a lei criminaliza todas as ações e omissões discriminatórias denunciadas ao longo deste trabalho, levando os infratores à cadeia e, ainda assim, a coletividade continua a prática capacitista (conceito abordado no capítulo 3). Diz o artigo 88<sup>12</sup>:

Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. [...] § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput deste artigo é cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Pelo descaso perante às leis relativas às pessoas com deficiência, associadas à discriminação de gênero, é que as mulheres e meninas com deficiência não constam nos censos federais, importantes mecanismos para a análise e construção de políticas públicas, ficando dentro da categoria genérica de pessoas com deficiência.

<sup>8</sup> Na prática, por mais que tenha sido criticado, de nada resolveram as providências administrativas e judiciais tomadas em relação à acessibilidade do PJe, tendo em vista que, até a entrega deste trabalho, ele permaneceu inacessível para todas as pessoas com deficiência visual.

<sup>9</sup> BRASIL, op. cit, nota 4, p.19.

<sup>10</sup> Ibid., p. 26.

<sup>11</sup> Ibid., p. 32.

<sup>12</sup> BRASIL. *Lei nº 13.146*, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07 de julho de 2015.

No contexto da violência contra a mulher caracterizada pelo estupro, as notificações do SINAN (Ministério da Saúde) constituem fontes relevantes. Elas são alimentadas, sobretudo, pela comunicação formal proveniente de serviços de saúde públicos e privados sobre as investigações de casos de doenças transmissíveis ou não. Neste formulário inexistia um campo destinado às anotações sobre *mulheres* com deficiência.

O IPEA (Ministério do Planejamento) editou, em junho de 2017, o texto para discussão sobre as Notificações do SINAN de nº 2313. Cuida-se de um estudo do período entre 2011 a 2014 e versa sobre o avanço do estupro no Brasil, levando em consideração: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no SINAN. O IPEA constatou que mais de 10% das pessoas agredidas tinham alguma deficiência física, sensorial e/ou mental.

Por fim, a caracterização das vítimas de estupro no Sinan trouxe um aspecto duplamente grave. Além da vulnerabilidade das vítimas relacionada à idade (uma vez que 70% delas eram crianças e adolescentes, em 2014), mais de 10% apresentavam deficiências de ordem física ou mental. [...] Enquanto, em geral, 36,2% das vítimas possuíam um histórico de estupros anteriores, entre as pessoas que apresentavam alguma deficiência, as vítimas recorrentes de estupro eram 42,4%<sup>13</sup>.

O estudo é também deficitário em relação ao recorte de gênero em seus apontamentos, utilizando o termo vago “vítima”. Os gestores, assim, excluíram dos serviços prestados à sociedade o bem-estar da mulher com deficiência, não levando em conta suas especificidades em relação aos seus pares homens.

Dialogando com uma defensora pública, a autora perguntou qual seria o tratamento/encaminhamento dado para uma mulher com deficiência que reclamasse de violência calcada no gênero. A resposta foi que ela seria encaminhada ao núcleo destinado às pessoas com deficiência. Ademais, vale apontar a imperfeição dos registros da polícia por registrar nas ocorrências dados devidamente desagregados em razão da diversidade dos grupos vitimados. Consta, tão-só, uma anotação genérica de estupro contra vulneráveis, sem que haja a possibilidade da identificação de casos que envolvam as mulheres com deficiência.

---

<sup>13</sup> CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Texto para Discussão 2313 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada* - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, junho 2017, p. 20.

## 2. DA REALIDADE DAS MULHERES COM DEFICIÊNCIA

A coletividade faz um emaranhado entre a violência de gênero com aquela focada exclusivamente na deficiência, deixando ainda mais vulnerabilizada a mulher com deficiência. As suas especificidades não fazem parte da academia, nem das políticas públicas. Ademais, as suas vozes são sempre caladas, pelo fardo das diversificadas opressões que sofrem, as quais são potencializadas por força dos marcadores negativos da deficiência.

A pesquisa em campo tem o condão de, mapeando as situações, denunciar a exclusão das mulheres com deficiência nas estatísticas e inspirar os gestores a olhar para essa especificidade, o que pode refletir no benefício das políticas públicas. Assim, buscar novos olhares sobre a pluralidade é importante para que as ações afirmativas sejam compreendidas e, posteriormente, cumpridas. O Estado, ignorando o quadro atual, não consegue proceder esse recorte dentro do recorte de gênero, conquistado pelas mulheres sem deficiência. Esse método significa um desafio para o Direito, o que é bastante salutar para o incentivo das pesquisas sobre o tema, vez que a legislação, por si só, não garante os seus direitos.

Como resultado de pesquisa realizada pela autora com grupos de mulheres com deficiência e com inúmeras agentes públicas e privadas, publicada no livro *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade*<sup>14</sup>, a autora apresenta o que considerou relevante/ emblemático sobre tudo o que apurou, como segue abaixo:

uma mulher com doença neurodegenerativa dividiu as suas experiências, cuja parte impressionante está a seguir. Foi com esse espírito de sororidade que contou um pouco de sua história: que tem uma cuidadora com cerca de 55 anos; que é essa mulher quem faz tudo por ela, ficando, inclusive, com a atividade inerente a sua higiene pessoal; que percebeu algo estranho quando lavava a sua genitália; que quando manuseava o seu corpo deixava transparecer um afeto que ia muito além da higiene; que a sua possibilidade de recusa e/ ou afastamento da cuidadora era impossível pela perda dos movimentos; que sentia um esquisito carinho dessa mulher e se recusava a corresponder; que chegou a conversar com a profissional que não estava de acordo com aquele tratamento e que preferia que não se repetisse mais; que a mulher dizia que era muito bom para ela e que iria continuar; que percebeu, um dia, que a cuidadora introduziu o dedo em sua vagina; que, apesar de dizer que não queria aquele tratamento, a cuidadora a tratava com todo carinho e fazia tudo o que ela queria, inclusive no uso do computador; que, no fundo, tinha medo de contar para a família, já que [essa cuidadora] foi a única pessoa que a tratou tão bem desde que ficou sem os movimentos; que sentia pela mulher quase um afeto de mãe; que não teve coragem de contar aos familiares e, assim, ter que ficar a mercê de uma outra mulher que poderia maltratá-la, como já havia acontecido; que sente uma atemorização vinda da cuidadora que, por várias vezes, ameaçou em pedir demissão; que se sente impotente em denunciar a técnica por todos os motivos já expostos; que é adepta da ideia de que

---

<sup>14</sup> PRATES. O estupro praticado contra as mulheres com deficiência: particularidades. In: PIMENTEL, Silvia; PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de (Orgs.). *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 231-254, 2018.

se é ruim com ela, pode vir a ser pior sem ela; que quando lhe alimenta o faz com carinho sem machucar a sua boca; que depois das higiênes fica muito mal de cabeça porque já foi pessoa sem deficiência e tinha independência e autonomia para fazer tudo quanto precisava sem necessitar de ninguém; que se sente humilhada com todo esse relato, mas absurdamente impotente diante da situação; que irá levar a conjuntura anunciada até o dia que Deus permitir; que, ainda que contasse para os familiares, não seria acreditada, até porque [a cuidadora] é uma mulher muito religiosa, de modo que preferia permanecer sendo violentada física e psicologicamente a perder a profissional<sup>15</sup>.

Em outro relato,

uma mulher com deficiência física (cadeirante) disse à autora que o marido tinha por hábito jogá-la na cama, rasgar sua roupa e estuprá-la. Depois, a ameaçava dizendo que, se contasse a alguém o ocorrido, a castigaria. Certa vez, prosseguiu a cadeirante, ele a deixou um dia inteiro trancada no quarto sem água nem comida, bem como sem poder ir ao banheiro<sup>16</sup>.

Ele ainda lhe subtraiu o cartão bancário para a retirada de sua aposentadoria por invalidez. Uma mulher muletante relatou que:

ladeando uma parede de uma estação do metrô, em ambiente deserto, ao cair da tarde, foi agarrada por um homem que, de pronto, jogou longe a sua muleta e a imprensou na parede chamando-a de 'boneca aleijada'. Praticou o estupro e saiu caminhando em passos lentos. Expôs a certeza da impunidade. Após, a única ajuda que teve foi para recuperar a muleta. Uma mulher sem deficiência a olhou e disse 'Coitada; ainda é deficiente!' Apesar de seu estado deplorável, ninguém lhe prestou solidariedade para levar o caso, pelo menos, até a direção do Metrô<sup>17</sup>.

Existe, ainda, o engano de que as mulheres com deficiência intelectual do desenvolvimento não teriam capacidade de entender as violências, pelo que não poderiam contar os fatos. Ocorre que algumas dessas mulheres fazem uso de medicamentos diariamente, o que as deixam mais vulnerabilizadas e, por isso, com maior dificuldade de perceber sofrimentos, maus-tratos e negligências intencionais. Em decorrência desse contexto, são consideradas incapazes, pelo que mais abusadas e desacreditadas pelas famílias, autoridades e sociedade. São mais violentadas no âmbito familiar e doméstico, o que agrava a apuração dos fatos porque ficam com medo de represálias. Pais, padrastos, companheiros, irmãos e vizinhos frequentadores do ambiente doméstico sentem-se confortáveis para prosseguir com as atitudes criminosas, já que têm a certeza da impunidade.

O hábito do estupro fica fortalecido e intensificado se a vítima possuir os seguintes marcadores sociais, tidos como negativos, quais sejam: de gênero, de deficiência, de orientação sexual, de raça, de classe social, de escolaridade, de patologia e outros. As mulheres com deficiência, quase sempre, somam quase todos esses marcadores. Desse modo, há que ser

---

<sup>15</sup> Ibid., p. 243.

<sup>16</sup> Ibid., p. 241.

<sup>17</sup> Ibid., p. 240.

colocada a lente da interseccionalidade para aferir as situações de sobreposição de opressões/vulnerabilidades, valendo citar a advogada estadunidense Kimberlé Crenshaw<sup>18</sup>:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras.

As ruas das cidades não são acessíveis, de maneira que são raras as mulheres com deficiência que, após sofrerem violência, conseguem um socorro, reparação, junto aos órgãos públicos. Mais este descaso dos gestores caracteriza afronta aos direitos fundamentais deste grupo. Sair de casa na cidade do Rio de Janeiro é penoso para as mulheres com deficiência, já que a maioria das calçadas não têm pisos táteis, nem rampas. Os buracos e as raízes das árvores estão por todo lado e competem com as bancas e lonas dos vendedores ambulantes, com os sacos de lixos e entulhos diversos, além de outros mobiliários urbanos colocados inadequadamente.

Os transportes públicos e privados também não são acessíveis/adaptados. Os ônibus, por ilustração, se têm plataforma elevatória, os motoristas, comumente, não foram treinados pelos patrões para manobrá-la. As estações de trem não são adequadas. Existem várias em que a distância entre o trem e a base de embarque e desembarque é enorme, expondo as pessoas com deficiência à humilhação, porque necessitam ser carregadas. Os taxistas, na grande maioria, recusam-se a transportar cadeiras de rodas ou cães-guia, alegando ter alergia.

As vitoriosas nessa maratona urbana provavelmente sentem grande decepção ao chegar nas delegacias especializadas, ante a inexistência de acessibilidade de toda ordem. Naquelas que existem rampas, pisos táteis e elevadores de acesso, os profissionais não estão preparados para lidar com elas. A surda e a surdocega nunca encontram profissionais para LIBRAS ou tadoma. A cega é ignorada porque os investigadores dirigem-se aos seus acompanhantes como se não fossem capazes de relatar os fatos acontecidos. Todas as mulheres cujos relatos foram transcritos deixaram cristalino o sentimento de humilhação e vergonha por não terem tido a chance de se libertarem dos estupradores em razão da deficiência, da pressão psicológica e emocional e da coisificação de seus corpos.

---

<sup>18</sup> CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan. 2002, p. 177.

### 3. A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E O CAPACITISMO.

O descaso da sociedade para com esse grupo de mulheres tem explicação no fenômeno do capacitismo. A antropóloga Anahi Guedes<sup>19</sup>, em seu artigo *Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC*, entende o conceito como:

No caso do capacitismo, ele alude a uma postura preconceituosa que hierarquiza as pessoas em função da adequação dos seus corpos à corponormatividade. É uma categoria que define a forma como as pessoas com deficiência são tratadas de modo generalizado como incapazes (incapazes de produzir, de trabalhar, de aprender, de amar, de cuidar, de sentir desejo e ser desejada, de ter relações sexuais etc.

A autora do presente artigo, à luz das demais denominações sobre o termo, o conceitua como uma espécie do gênero preconceito que a sociedade atribui às pessoas com deficiência, reduzindo-as à própria deficiência. É uma visão reducionista, de sorte que vê-se, tão-só, os instrumentos tecnológicos de deslocamento desses seres humanos, como, por ilustração, a bengala, o cão-guia, a cadeira de rodas, a muleta, etc. A coletividade sente-se oprimida com o dever de cumprir a legislação específica por entender que esses seres são inferiores e, através desse reducionismo, objetifica seus corpos com deficiência, sugando-lhes a subjetividade. É a força do capacitismo que tem seu alicerce na corponormatividade.

A violência contra essas pessoas está de tal forma naturalizada que as discriminações ocorrem de minuto em minuto sem que sejam detectadas. Não há exagero nessa afirmação, e o evento seguinte a sedimenta: a autora, no dia 30 de abril de 2019, ao entrar no Tribunal de Justiça do RJ, mostrou, quando solicitado pela segurança, a sua carteira de advogada. Então, ouviu a pergunta dirigida à pessoa que a acompanhava: Ela é advogada mesmo? A mulher que procedia a triagem dos passantes viu a bengala e a carteira e, com essa visão reducionista, teve a certeza de que um pedaço de ferro pintado de branco associado a um outro pedaço de papel/carteira não poderia "mesmo" ser uma pessoa advogada.

Sunaura Taylor<sup>20</sup>, pintora americana e ativista da causa das pessoas com deficiência e dos animais, em sua obra intitulada *Beasts of Burden: animal and disability liberation*, aborda o tema da deficiência como ideologia, a qual desigual/ rebaixa os seres humanos pelos marcadores negativos da deficiência, bem como na perspectiva feminista, contextualizando a

<sup>19</sup> MELLO, Anahi Guedes de. *Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSCP*. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, 2016, p. 3272.

<sup>20</sup> TAYLOR, Sunaura. *Beasts of Burden: animal and disability liberation*. New York: New Press, 2017.

importância do olhar interseccional para esse nicho populacional ao redor do mundo. Ela mostra que, nos EUA, as pessoas com deficiência, em sua maioria esmagadora, vivem abaixo da linha da pobreza por não terem acesso à educação, saúde, habitação, trabalho, lazer, etc. As mulheres com deficiência, assim, são as mais atingidas pelas sobreposições de opressões que experimentam.

Necessário, ainda, é descolonizar os corpos e os saberes em sociedades que, até esse tempo, permanecem com características coloniais, como é o caso do Brasil. Essa proposta reflete, de modo direto, a maneira com que pensa-se o conhecimento, as nossas identidades, o poder, o Direito e os direitos. Maurice Merleau-Ponty<sup>21</sup>, filósofo fenomenólogo francês (1908-1961), deixou um bom legado com o pensamento: "[...] o sujeito que sou, concretamente tomado, é inseparável deste corpo aqui e deste mundo aqui".

O filósofo, dessa forma, sustenta que o corpo não pode ser separado do sujeito na formação da subjetividade, e afirma que, se eu estou neste corpo aqui, é porque não estou naquele corpo ali; se estou neste mundo aqui, é porque não estou naquele mundo de lá. A pessoa com deficiência, face às ponderações anteriores, também quer ter respeitado o seu corpo sujeito e, com ele, quer ter assegurado o seu lugar de fala. Não pode mais aceitar que o seu ser seja despejado do seu corpo, de sua casa, em decorrência da sua diferença. Há um slogan que garante esse lugar de fala, e diz: “Nada sobre nós, sem nós”<sup>22</sup>.

Somente pode-se existir através dos corpos. Isto traz reflexos para o modo com que pensa-se a existência, a política, etc. Uma das áreas que mais categoricamente percebeu o quão decisivo é viver em corpos - e em corpos que são diferentes - foram os estudos das deficiências. Quem mora em um corpo que foge ao padrão de "normalidade", determinado pela corponormatividade, está banido do convívio social. O estilo atual é o corpo - coisificado – *fitness*, e os empresários já programaram a sua obsolescência porque o capital tem que girar e crescer. Os significados de feio e bonito, enquanto discurso, foram cunhados pela cultura<sup>23</sup>, de maneira que podem ser revistos.

Em conformidade com as ideias acima é que a autora afirma que as desigualdades estão ancoradas em duas principais construções sociais seletivas: o sistema patriarcal e o machismo estrutural, os quais, desde sempre, estabeleceram que um ser humano é superior ao outro sem

<sup>21</sup> MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 547.

<sup>22</sup> SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão – Parte 2. *Revista Nacional de Reabilitação*, São Paulo, ano X, n. 58, p.20-30, set./out. 2007.

<sup>23</sup> FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

quaisquer razões verossímeis, e permanecem até esta data hierarquizando os gêneros, as etnias, as deficiências e tantos outros grupos de pessoas que entendem submissos.

Desta maneira o homem com deficiência é identificado como a expressão da "massa" das pessoas com deficiência. No contraponto, a mulher com deficiência não tem qualquer relevância, já que é encoberta pelo manto da invisibilidade social.

Mas esse silêncio foi desafiado com a entrada de outras perspectivas analíticas ao modelo social, em especial com o feminismo. Não por coincidência, o modelo social da deficiência teve início com homens adultos, brancos e portadores de lesão medular<sup>24</sup>.

Até a sua par sem deficiência não a vê, de modo que oportuna é a reflexão: sororidade seletiva existe?

Lara Silva, mestra em Letras pela Universidade Federal do Piauí e Luizir de Oliveira, doutor em Filosofia pela Universidade de São Paulo, teceram reflexões sobre a obra “O Papel da Violência Simbólica na Sociedade”, de Pierre Bourdieu, valendo, para o presente artigo, destacar: "na obra de Pierre Bourdieu, a violência simbólica denota mais do que uma forma de violência que opera simbolicamente. É 'a violência exercida sobre um agente social com a sua cumplicidade'"<sup>25</sup>.

Além disso,

o mundo simbólico aparece como um grande quebra-cabeça a ser decifrado' (SARDENBERG, 2011, p. 2) e é nesse mundo simbólico que a violência simbólica se localiza e se manifesta, através de toda uma produção simbólica, via linguagem, arte, religião e outros sistemas simbólicos, que reforçam relações assimétricas e hegemônicas, desqualificações, preconceitos e violências de todo tipo. De acordo com Sardenberg, a violência simbólica se 'infiltra por toda a nossa cultura, legitimando os outros tipos de violência'[...]<sup>26</sup>.

Nesse contexto, a mulher com deficiência, simbolicamente, vale menos que o homem e a mulher sem deficiência e, menos ainda, do que o homem com deficiência. Vê-se, portanto, que o machismo atrelado ao capacitismo retira, com muita força, a mulher com deficiência de cena.

A autora entende que é mesmo falta de educação e conscientização, alimentadas pelo sistema patriarcal e pelo capacitismo, as razões pelas quais as leis não são cumpridas para as pessoas com deficiência e, em especial, para as mulheres com deficiência. O historiador francês Jules Michelet, nos deixou um bom legado sobre o descumprimento das leis na sua obra *O Povo*, o qual deve ser interpretado, na expressão “faça homens”, dentro do seu contexto histórico, sendo adaptado para o presente como “faça boas pessoas”:

<sup>24</sup> DINIZ, Debora. *O que é deficiência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007, p. 60.

<sup>25</sup> SILVA, Lara Ferriera da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. *Revista FSA*, Teresina, v. 14, n. 3, mai./jun. 2017, p. 162.

<sup>26</sup> *Ibid.*, p. 164.

qual é a primeira parte da política? A educação. E a segunda? A educação. E a terceira? A educação. Envelheci muito na história para acreditar nas leis porque elas não foram preparadas e durante muito tempo o homem não foi educado para amar e desejar a lei. Rogo que façam menos leis, mas fortaleçam o princípio das leis por meio da educação; fazendo-as aplicáveis e possíveis; faça homens e tudo ficará bem<sup>27</sup>.

Em paralelo a toda violência física e psicológica, como nos casos de estupro aqui retratados, executa-se e reforça-se a violência simbólica. Nesse particular é que tem pertinência trazer à tona o artigo 8 da Convenção, o qual cuida da acessibilidade atitudinal<sup>28</sup>, valendo dizer da mudança dos maus hábitos arraigados na população em decorrência de uma cultura patriarcal, machista, racista, sexista, capacitista, homofóbica, etc.

Assim, a chave para a mudança desse quadro social opressor contra as mulheres com deficiência encontra-se nos exercícios de acessibilidade atitudinal. Fazer o recorte de gênero dentro do recorte das pessoas com deficiência nos censos federais, por exemplo, bem como capacitar através de cursos os policiais e agentes públicos, são atitudes necessárias para a construção de políticas públicas protetivas eficientes e respeitadas.

## CONCLUSÃO

Quis, pois, a autora, submeter, problematizar e discutir os resultados deste trabalho com a sociedade e autoridades, a fim de provocar um olhar multidisciplinar que estimule novas práticas ativas, construtivas, já que o vasto arcabouço legal e as teorias formais não deram conta de manter a dignidade da pessoa humana para o grupo de mulheres com deficiência, as quais estão carentes de políticas públicas que lhes garantam uma vida digna.

Isto porque a mulher com deficiência não tem o reconhecimento de suas peculiaridades asseguradas, devido a sobreposição de opressões decorrentes do sistema patriarcal e do capacitismo, permanecendo em um subterrâneo social. Nítida a violência simbólica, a qual, através da força do poder, hierarquiza os seres humanos, invisibilizando as mulheres com

---

<sup>27</sup> Tradução livre do trecho: “¿Cuánto tiempo durará la educación? Exactamente lo que la vida. ¿Cuál es la primera parte de la política? La educación. ¿Y la segunda? La educación. ¿Y la tercera? La educación. Demasiado he envejecido en la historia como para creer en las leyes, cuando ellas no han sido preparadas, y cuando durante mucho tiempo los hombres no han sido educados para amar y desear la ley. Haced menos leyes, os lo ruego, pero fortificad el principio de las leyes por medio de la educación; hacedlas aplicables y posibles; haced hombres, y todo irá bien”. MICHELET, Jules. *El Pueblo*. *Epublibre [online]*, 2016, p. 113. Disponível em <[https://kupdf.net/download/michelet-jules-el-pueblo\\_59fac25ee2b6f50f08b439d3\\_pdf](https://kupdf.net/download/michelet-jules-el-pueblo_59fac25ee2b6f50f08b439d3_pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2019.

<sup>28</sup> PRATES, Deborah. *Acessibilidade Atitudinal*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

deficiência e permitindo com que os crimes de estupro realizados contra esse nicho populacional continuem acontecendo impunemente.

A visão capacitista com a qual a sociedade assola as pessoas com deficiência e, em especial, a mulher com deficiência, de modo a desempoderá-la em todos os aspectos da vida civil e política, é, portanto, a grande questão a ser enfrentada, de sorte que a contribuição de Kimberlé Crenshaw para o progresso da mulher com deficiência é crucial. O marco inicial está no reconhecimento da interseccionalidade e, após, na efetivação das acessibilidades em todas as suas nuances. A sociedade precisa mudar os seus maus hábitos no que concerne às pessoas com deficiência e cessar a forma caritativa e assistencialista atribuída a elas através de exercícios de acessibilidade atitudinal, os quais não custam dinheiro. Custam, sim, solidariedade.

As pessoas com deficiência devem ser vistas como seres humanos dotados de razão, vontade e subjetividade, conforme afirmou Merleau-Ponty, e não de forma reducionista ou infantilizada. Nesse sentido, a pós-graduação em Gênero e Direito, oferecida pela EMERJ, constitui um marco importante para o estudo e enfrentamento das desigualdades, sendo medida em prol da acessibilidade atitudinal. Aqui vale dizer que a solidariedade é o sentimento que nos faz humanos e é um dos princípios da Constituição Cidadã. Para que a isonomia seja efetivada, é mister considerar a diferença, traduzida no respeito ao Bloco de Constitucionalidade, tanto pela sociedade civil, quanto pelos três Poderes da República.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. *Decreto nº 6.949*, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 26 de agosto de 2009.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 13.146*, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 07 de julho de 2015.

\_\_\_\_\_, Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Ministério dos Direitos Humanos. *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Protocolo*

*Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (versão 2017)*. Brasília, 2017, 134p. Disponível em: <<https://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/publicacoes/convencao-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia-e-lei-brasileira-de-inclusao-da->>. Acesso em: 10 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. *Sistema de Informação de Agravos e Notificação - Sinan: normas e rotinas*. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07\\_0098\\_M.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/07_0098_M.pdf)>. Acesso em: 10 mar. 2019.

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz; FERREIRA, Helder. Estupro no Brasil: vítimas, autores, fatores situacionais e evolução das notificações no sistema de saúde entre 2011 e 2014. *Texto para Discussão 2313 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, junho 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Ata da 40ª Reunião do Comitê Gestor do Processo Judicial eletrônico – 2013*. Disponível em : <[https://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/Ata\\_da\\_40a](https://www.cnj.jus.br/wiki/index.php/Ata_da_40a)>. Acesso em: 21 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 185*, de 18 de dez. 2013. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2492>>. Acesso em: 21 mai. 2018.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

DINIZ, Debora. *O que é deficiência*. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France*. 24 ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

MELLO, Anahi Guedes de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSCP. *Revista Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *Fenomenologia da Percepção*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MICHELET, Jules. El Pueblo. *Epublibre* [online], 2016. Disponível em <[https://kupdf.net/download/michelet-jules-el-pueblo\\_59fac25ee2b6f50f08b439d3\\_pdf](https://kupdf.net/download/michelet-jules-el-pueblo_59fac25ee2b6f50f08b439d3_pdf)>. Acesso em: 30 jun. 2019.

PRATES, Deborah. *Acessibilidade Atitudinal*. 1. Ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2015.

\_\_\_\_\_. O estupro praticado contra as mulheres com deficiência: particularidades. In: PIMENTEL, Silvia; PEREIRA, Beatriz; MELO, Mônica de (Orgs.). *Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Nada sobre nós, sem nós: Da integração à inclusão – Parte 2. *Revista Nacional de Reabilitação*, São Paulo, ano X, n. 58, p.20-30, set./out. 2007.

SILVA, Lara Ferriera da; OLIVEIRA, Luizir de. O Papel da Violência Simbólica na Sociedade por Pierre Bourdieu. *Rev. FSA*, Teresina, v. 14, n. 3, p. 160-174, mai./jun. 2017.

TAYLOR, Sunaura. *Beasts of Burden: animal and disability liberation*. New York: New Press, 2017.